



DECRETO Nº 048 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ AFETADAS PELA ESTIAGEM PROLONGADA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a ausência prolongada de precipitações pluviométricas no Município que vem causando danos e prejuízos irreparáveis aos munícipes, conforme já devidamente identificado pelo governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 46.300, de 27 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003, datado de 18 de julho de 2018, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município onde prepondera a atividade de agricultura de subsistência, apesar das providências adotadas por parte da edilidade, em razão do estado de emergência, deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO finalmente, que os fatos anteriormente narrados exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte do Poder Público, no sentido de pôr termo ou minimizar o dano que vem causando essa ausência prolongada de precipitação pluviométrica no município, bem como, e sobretudo, objetivando salvaguardar a população diretamente afetada;



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas, pela ausência prolongada de precipitações pluviométricas, conforme formulários de avaliação de danos anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Municipal poderão lançar mão de meios para atender as necessidades resultantes da situação declarada, com base na legislação vigente e dentro dos limites de sua competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 13 de agosto de 2018.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito